



CÓDIGO DE COMPLIANCE E CONDOTA DO ESCRITÓRIO MARCELO ROSENTHAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1 - O presente CODIGO DE COMPLIANCE E CONDOTA do escritório MARCELO ROSENTHAL ADVOGADOS ASSOCIADOS tem como objetivo ratificar e formalizar a observância, pelo mesmo, das normas legais introduzidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 (também conhecida como “Lei da Empresa Limpa”), demonstrando seus valores éticos e morais.
- 2 - A este Código, composto de 28 artigos e subscritos pelos sócios, estão sujeitos todos os colaboradores do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados, independentemente de cargo ou função, incluindo administradores, sócios, associados, funcionários e contratados, pessoas físicas ou jurídicas.
- 3 - Além das regras deste Código, os advogados que compõem o escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados permanecem sujeitos às regras inerentes a profissão, estipuladas pela Lei Federal 8.906/94 ou outra que a substitua, bem como pelo Código de Ética e Disciplina, demais atos e decisões emanadas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- 4 - A adesão de todos os profissionais do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados a este Código é obrigatória diante do compromisso que o mesmo tem desde sua fundação, de atuar sempre de acordo com as normas legais atinentes a profissão, dignidade, decoro, lealdade, honestidade e boa-fé. Aqueles que não subscreverem esse Código, firmarão um Termo de Concordância e Adesão ao mesmo.
- 5 - O escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados não irá tolerar desvio das condutas previstas por este Código e, para análise e apurações, terá um Comitê de *Compliance*, de acordo com as regras aqui constantes.

II – VALORES E OBJETIVOS

- 6 - Fundado em março do ano de 2000, o escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados atua em diversas áreas do Direito, com foco no Direito Empresarial e sempre procurou estar na vanguarda de informações, criatividade, eficácia e segurança para os clientes que o contratam.
- 7 - São valores inegociáveis do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados a honestidade e transparência na condução dos casos judiciais e extrajudiciais, bem como a prestação dos serviços de forma eficiente e segura para os clientes.
- 8 - Para atingir seus objetivos, observando seus valores, o escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados sempre contou com a criatividade dos seus componentes, bem como com a organização das suas estruturas de forma empresarial, moderna e profissional. Para tanto, investe muito na formação e treinamento da sua equipe, na constante melhoria da sua infraestrutura, em tecnologia, além de sempre escutar sugestões do seu pessoal e dos clientes, para a tomada de decisões. Assim entende conseguir máxima eficiência na prestação dos serviços para os quais e contratado.
- 9 - Com sua política de melhores resultados possíveis, o escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados já contribuiu com a satisfação de incontáveis clientes pessoas físicas, além de ter contribuído para o desenvolvimento e sucesso de inúmeras empresas no Brasil e fora dele.
- 10 - Além do seu objetivo financeiro e de projeção no cenário nacional, o escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados sempre teve compromisso social, adotando ações ao seu alcance para campanhas de melhoria da sociedade, agindo e incentivando atitudes nesse sentido.



11 – O escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados observa esses valores e busca esses objetivos adotando atitudes de respeito a ética humana e profissional, respeitando fielmente as normas disciplinares impostas pelos órgãos de classe e pela legislação vigente.

III – CONDUTAS

12 – Todas as condutas do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados, bem como de cada indivíduo que integra sua equipe, devem obrigatoriamente observar regras de integridade, moral, honestidade, fidelidade, confidencialidade e respeito ao ser humano e aos clientes. Sem esgotar as possibilidades destes princípios, mas exemplificando, devem:

- a) Ser verdadeiros e leais com os clientes, colegas de trabalho, clientes, concorrentes, fornecedores e com todas as pessoas com as quais se relacionarem;
- b) Portar-se sempre com dignidade e honradez, dentro e fora do escritório;
- c) Repudiar qualquer prática de corrupção, pública ou privada, e de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- d) Respeitar e honrar com todos os compromissos e obrigações assumidos, assim como suas convicções;
- e) Desenvolver com o máximo de dedicação e perfeição todas as atividades;
- f) Contribuir para a concretização do ideal de justiça almejado pelo cliente, sem, contudo, agir contra seus princípios, opiniões e convicções;
- g) Observar rigorosamente as normas morais, legais e éticas humanas e da advocacia, inclusive aquelas impostas para o combate da corrupção, previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e demais normas correlatas;
- h) Trabalhar e divulgar sempre afirmações verdadeiras, de acordo com a recepção e checagem das mesmas;
- i) Pautar suas atitudes com observância, sempre, da verdade, sem agir de maneira ardilosa;
- j) Ser fiel aos clientes, atuando com total zelo e dedicação e zelo na sua defesa;
- k) Honrar, cada integrante da equipe ou contratado, a confiança depositada em si pelo escritório e seus clientes, sendo um profissional zeloso, empenhado, leal e dedicado, observando os valores e objetivos do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados;
- l) Manter um ambiente de trabalho harmônico, fraterno e agradável, não admitindo nem praticando, assim como denunciando qualquer tipo de assédio, principalmente moral e sexual;
- m) Valorizar a dignidade da pessoa humana, tratando todos de maneira cordial e humana, sem distinção de raça, cor, religião, etnia etc., denunciando qualquer prática que verificar nesse sentido, além de respeitar as individualidades de cada ser humano;
- n) Resolver amistosamente conflitos internos e jamais permitir que eles, bem como contingências pessoais, interfiram no objetivo de prestar o melhor serviço para o cliente;
- o) Comunicar-se, pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação, de maneira adequada, respeitosa e urbana, com os clientes, equipe de trabalho, colegas de profissão, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral, mantendo uma boa imagem de si e do escritório;
- p) Manter com o cliente tratamento sempre construtivo e profissional, na busca da melhor solução;
- q) Observar que a remuneração financeira é uma consequência natural do trabalho prestado de forma digna e eficaz, de acordo com os valores e objetivos do escritório;
- r) Evitar desperdício de bens e valores, do escritório ou dos clientes, economizando, sempre que possível, energia elétrica;
- s) Promover atos e adotar práticas sustentáveis, que valorizem e protejam o meio-ambiente;



- t) Respeitar os concorrentes como colegas de profissão, defendendo os interesses dos seus clientes;
- u) Incentivar e, sempre que possível, praticar a advocacia com responsabilidade social e pro-bono;
- v) Preservar e manter em sigilo as informações e revelações dos clientes, dando publicidade somente quando expressamente autorizado, mantendo descrição e a confiança;

- w) Observar fielmente as políticas de uso de tecnologia, acesso remoto e sistema de dados do Escritório, respeitando os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018), bem como as regras do Regimento Interno do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados.

IV – COMPROMISSOS PÚBLICOS

13 - O escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados, assim como cada integrante da sua equipe, assume publicamente, devendo divulgar em seus canais de comunicação e sempre que solicitado, os seguintes compromissos para a sua atuação e prática profissional:

- a) Atuar e exercer a prática da advocacia sem vínculo com política ou partidos políticos, com plena responsabilidade perante a sociedade, apoiando políticas públicas e ações sociais em favor dos direitos humanos;
- b) Contribuir sempre que possível para o progresso social, respeitando o regime democrático, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, tentando ajudar com o a diminuição da pobreza e da marginalização, assim como com as desigualdades sociais;
- c) Ajudar no combate a qualquer tipo de discriminação humana;
- d) Manter relacionamentos que sejam benéficos e sem malefícios com parceiros e fornecedores, procurando aqueles que possuam valores e objetivos semelhantes aos seus;
- e) Somente contratar fornecedores que possuam vínculo de parentesco ou relacionamento pessoal com colaboradores do Escritório se forem observadas as diretrizes deste Código de *Compliance* e Conduta, sendo proibidos benefícios ou tratamento diferenciado por conta dessa condição de parentesco;
- f) Contratar fornecedores e manter relações comerciais somente se observada total transparência e independência do negócio, devendo haver fiscalização constante acerca da qualidade dos serviços prestados;
- g) Não receber, qualquer pessoa da equipe, brindes, presentes, valores ou benefícios de qualquer espécie, de clientes, fornecedores atuais ou em potencial, e agentes públicos em geral, que possa implicar em possibilidade de reconhecimento de troca de favores futura;
- h) Não doar brindes sem que a doação seja coordenada pela administração, sendo sempre em valores módicos e que se enquadrem nas políticas de *Compliance* dos destinatários do mesmo;
- i) Jamais aproveitar indevidamente da relação institucional com clientes do Escritório ou agir com abuso de poder, agressão verbal, declarações falsas ou prática comercial injusta;
- j) Jamais, cada membro da equipe, usar o nome do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados, para obter benefício próprio ou a terceiros ao lidar com clientes do Escritório, privados ou integrantes da Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, de todos os níveis da Federação;
- k) Cada integrante do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados deve informar ao setor de RH ou para a administração se seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ocupa função de confiança, gerencial ou administrativo, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em



- todos os níveis da Federação. Havendo informação positiva, devera a informação ser repassada ao Comitê de *Compliance*;
- l) Cada integrante do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados deve informar a administração sobre o ingresso de qualquer ação judicial que venha a ser proposta pelo próprio, por cônjuge ou parente de até segundo grau de que tenham conhecimento em face de cliente do Escritório. No caso de prestação de serviços advocatícios de forma autônoma e individual (e.g., consultoria jurídica, patrocínio judicial, de processos administrativos ou de procedimentos de arbitragem ou mediação) a clientes particulares e não pertencentes ao quadro de clientes atendidos pelo Escritório, os advogados deverão obter autorização prévia da administração, como forma de cumprir obrigações contratuais e de evitar conflitos de interesses com clientes do Escritório e com as teses jurídicas defendidas pelo mesmo. O Escritório deve ter preocupação permanente com a comunicação externa e interna, mantendo base de dados atualizada no sistema de informação utilizado por todos;
 - m) Todos os integrantes do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados deverão aderir a este Código de *Compliance* e Conduta, por escrito, assumindo suas obrigações. Os novos integrantes, futuramente, somente poderão iniciar suas atividades se aderirem expressamente ao mesmo;
 - n) Se houver conflito de interesses entre clientes do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados, o caso deve ser levado ao conhecimento da administração, a qual tomará decisão sobre o procedimento a ser adotado de acordo com as regras do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais atos e decisões do Conselho Federal;
 - o) Colaborar sempre com os órgãos e autoridades públicas, no Brasil e o exterior, nos procedimentos legais investigatórios, destinados à defesa da moralidade e da ética pública, observando-se sempre as normas e princípios da Lei Federal nº 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e Disciplina da categoria e dos demais Provimentos editados pela Ordem dos Advogados do Brasil, principalmente no tocante ao sigilo profissional;
 - p) Para prestar serviços aos clientes disponibilizando a melhor técnica, celeridade e preço competitivo, o Escritório sempre investirá em infraestrutura, oferecendo aos seus integrantes condições de trabalho dignas e seguras, que lhes permitam prestar serviços adequados e competitivos, promovendo o desenvolvimento e aprimoramento de cada um e a valorização dos talentos humanos, dando a todos, segundo o critério do mérito e da utilidade funcional, semelhantes oportunidades de trabalho, encorajando o envolvimento dos recursos humanos no planejamento e execução dos trabalhos, mediante uma franca, objetiva e criteriosa troca de ideias e experiências, dando efetividade àqueles princípios institucionais em todas os setores e áreas de atuação do Escritório.

V – COMITE DE COMPLIANCE E PROCEDIMENTOS

14 – O Comitê de *Compliance* será eleito pelos sócios de capital e será composto por 03 (três) sócios (de capital ou de serviço) do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados, os quais poderão ser reeleitos, no todo ou em parte.

15 – O Comitê de *Compliance* será independente e caberá a este a apuração, relatório e sugestão de adoção de medidas corretivas e disciplinares que sejam cabíveis, passando para a administração acatar ou não, formalizando a medida.

16 - O Comitê de *Compliance* deverá agir com lisura e discrição em todo o processo investigativo de denúncias.



17 - Caberá ao Comitê de *Compliance* eleger entre os seus integrantes o Presidente, quem poderá ter um mandato anual ou único de 3 (três) anos, e estabelecer os procedimentos a serem observados nos procedimentos investigatórios e de auditoria e de consultas.

18 - No caso de vacância do Presidente, por qualquer motivo, caberá ao Comitê de *Compliance* definir o Presidente interino durante esse período. Os membros do Comitê de *Compliance* permanecerão investidos em seus cargos até nova eleição, evitando-se a vacância do colegiado.

19 - As decisões do Comitê de *Compliance* deverão ser sancionadas pela administração (essa definida no Contrato Social vigente).

20 - No caso de algum integrante do Comitê de *Compliance* ser alvo de investigação, ou se for afastado por qualquer motivo, a administração indicará o nome do novo integrante, que assumirá a vaga no Comitê de *Compliance* até o término do mandato respectivo ou até finalização do caso sob investigação.

VI – PROCEDIMENTOS DE DENÚNCIA

21 - Em caso de suspeita de violação a qualquer dos preceitos aqui estabelecidos, é estimulado o envio de denúncia, pelo cliente ou por qualquer outra pessoa, ao Comitê de *Compliance*.

22 - A denúncia poderá ser anônima, e deverá ser feita pelo e-mail contato@mraa.com.br ou mediante carta escrita a ser entregue na recepção do Escritório;

23 - A denúncia deverá conter, além de provas opcionais e dentre outras informações, (I) resumo dos fatos; (II) nome dos envolvidos, integrantes, ou não, do escritório Marcelo Rosenthal Advogados Associados; e (III) data do ocorrido;

24 - A todo processo de investigação, feito pelo Comitê de *Compliance*, é assegurada a confidencialidade.

25 - A investigação poderá colher todas as provas necessárias, dentro e fora do Escritório, podendo inclusive ouvir o investigado, sempre respeitando a legislação em vigor.

26 - Recebida a denúncia, o processo administrativo deverá ser concluído em até 10 (dez) dias pelo Comitê de *Compliance*, que anexará provas, fará relatório do ocorrido e concluirá com a sugestão de providências a serem tomadas, passando para a administração sancionar ou vetar.

27 - Cada integrante do Escritório poderá entrar em contato diretamente com qualquer integrante do Comitê de *Compliance*, de forma presencial, via e-mail ou contato telefônico, sendo assegurada a confidencialidade de sua identidade por parte deste, no intuito de colaborar com o processo de investigação.

28 - Se qualquer integrante do Comitê de *Compliance* vir a ser objeto de denúncia, este será automaticamente afastado e sua substituição se dará na forma do artigo 19 acima.

29 - Sendo possível e desde que não viole intimidade, moral, ética ou normas da legislação de autônomos e trabalhistas, os relatórios do Comitê de *Compliance* que forem sancionados pela administração serão divulgados internamente e terão efeito erga omnes e vinculativo a todos os demais integrantes da equipe, sendo estimulado o acesso a essas informações quando possível, de acordo com essas normas.

Piracicaba, 08 de fevereiro de 2023.